



MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 2.198, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município do Ipojuca**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Da estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III – Das diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;
- IV – Das limitações orçamentárias e financeiras;
- V – Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – Das disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII – Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;
- VIII – Disposições Gerais;
- IX – Anexos:

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE  
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-1156



**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- a) Metas Fiscais;
- b) Riscos Fiscais;
- c) Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2025 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução.

**Art. 3º.** As prioridades e metas da Administração Municipal estabelecidas neste artigo estão compatíveis com a orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025, constarão da revisão da parcela anual para 2025 e integrarão a programação da Lei Orçamentária Anual para 2025, compreendendo:

**I – Eixos Estratégicos**

- a) Objetivos Estratégicos
- b) Programas
- c) Ações

**Parágrafo único.** A programação relativa às alíneas “b” e “c” do *caput* está detalhada no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, e será parte da sua Revisão e na Lei Orçamentária Anual, ambos para o exercício 2025.

**Art. 4º.** Para o exercício 2025 são estabelecidas as seguintes prioridades e metas, por eixo estratégico:

**I – EIXO I – Cuidando das Pessoas**

**a) Saúde:**

1. Fortalecer as redes de atenção à saúde
2. Qualificar as ações de vigilância em saúde;



**GABINETE DA PREFEITA**

3. Aprimorar a capacidade de gestão administrativa e participativa da Secretaria de Saúde;
4. Desenvolver ações de qualificação e valorização do profissional de saúde;
5. Desenvolver ações de promoção de políticas sobre drogas e saúde mental.

**b) Assistência Social e Cidadania:**

1. Garantir a manutenção e qualificar todos os programas sociais existentes;
2. Ofertar oficinas de qualificação para os cidadãos;
3. Integrar e fortalecer os Conselhos vinculados e Tutelares;
4. Garantir e fortalecer atendimento à população da Zona Rural por meio do CRAS itinerante;
5. Ampliar as ações da Casa da Cidadania;
6. Ampliar as oficinas vinculadas ao Serviço de Convivência voltado às crianças e adolescentes.

**c) Juventude**

1. Propiciar a oportunidade de desenvolvimento artístico e cultural através da música;
2. Estimular e promover a divulgação da arte e cultura entre os Jovens;
3. Interiorizar a capacitação e cultura entre os jovens da área rural;

**d) Mulheres**

1. Apoio a medidas de proteção à Mulher Ipojucana: Centro de Referência da Mulher - CRM e o CRM – Itinerante;
2. Apoio e capacitação a mulher empreendedora: Programa Mulheres Empreendedoras - Programa Qualifica;
3. Ações educativas da Patrulha Escolar junto às instituições Municipais: Ações Educativas do Programa Maria da Penha Vai a Escola;

**e) Esportes**

1. Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionados às atividades esportivas em todo o município;



#### GABINETE DA PREFEITA

2. Apoiar e incentivar a participação de atletas profissionais de diversas modalidades em campeonatos regionais, nacionais e internacionais;

3. Apoiar as escolinhas esportivas instaladas no Município de Ipojuca.

#### **f) Defesa Social**

1. Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua;

2. Fortalecer a atuação dos Conselhos vinculados à Defesa Social;

3. Ampliar o processo de capacitar e equipar a Guarda Municipal, Defesa Civil e o Salvamar;

4. Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos de Defesa Social do estado e Governo Federal;

5. Fortalecer e ampliar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Minorias e Hipossuficientes (Criança e Adolescente, Mulheres, Idosos, LGBTQ+);

6. Fortalecer e estimular o acesso e uso dos canais tecnológicos de interação da sociedade com a Defesa Social do Município;

7. Implementar a nova Política de Segurança Pública e o Sistema de Segurança Pública.

#### **g) Cultura**

1. Consolidar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

2. Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;

3. Oferecer oportunidades de crescimento e/ou expansão profissional aos artistas, coletivos, técnicos e fazedores de cultura;

4. Realizar encontros para discussão de políticas públicas culturais;

5. Apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais;

6. Apoiar as ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município.

#### **II – Eixo II – Cuidando do Futuro**

##### **a) Educação**

1. Assegurar o ensino público de qualidade;



**GABINETE DA PREFEITA**

2. Gerir a Rede Pública Municipal de Ensino;
3. Promover o Planejamento Integrado;
4. Promove a valorização do profissional de educação;
5. Implementar uma política de infraestrutura e sustentabilidade do parque escolar;
6. Realizar ações transversais com as demais secretarias e órgãos, entidades e iniciativa privada.

**b) Turismo**

1. Otimizar a infraestrutura turística;
2. Promover o potencial turístico do Ipojuca;
3. Qualificar os profissionais do turismo;
4. Apoiar o turismo sustentável.

**c) Agricultura**

1. Promover ações de geração de renda para área rural de Ipojuca;
2. Promover o desenvolvimento rural sustentável;
3. Promover a qualificação profissional na área rural.

**d) Desenvolvimento Econômico**

1. Fomentar e apoiar atividades dos segmentos de logística, industrial e comercial;
2. Atração de Empresas para o Distrito Industrial de Camela;
3. Articular a transformação do Ipojuca / SUAPE;
4. Fomentar a instalação de instituição de ensino técnico, superior e inovação;
5. Ampliar a matriz econômica da cidade;
6. Promover a qualificação profissional, a interlocução com os empresários e o incentivo ao empreendedorismo;
7. Articular a criação e atração para Ipojuca de negócios biosustentáveis e de economia circular.

**III – Eixo III – Cuidando da Cidade**



**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**  
GABINETE DA PREFEITA

**a) Infraestrutura**

1. Promover a construção, manutenção e reforma dos equipamentos públicos;
2. Manter o Programa de urbanização dos engenhos, com pavimentação, iluminação, praças, unidades de ensino e saúde etc.
3. Manter o Programa de construção e requalificação de escadarias e muros de arrimo;
4. Manter o Programa de requalificação urbana, com ruas, acessos;
5. Agência para iniciar a municipalização do serviço de água;
6. Gerar iniciativas de desenvolvimento e inovação nos distritos;
7. Estabelecer a política de novas habitações populares em diversas localidades do município;
8. Projeto de Regularização Fundiária em parceria com o Governo Federal.

**b) Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade**

1. Manutenção e ampliação do sistema de sinalização horizontal e semafórica;
2. Implantação de fiscalização eletrônica;
3. Implantação de Estacionamentos Rotativos em Ipojuca (sede) e Porto de Galinhas;
4. Implementação das ações previstas no PLAMOB, SIMMOB e nas legislações específicas de cada modal de transportes públicos;
5. Processo de modernização da frota de todos os modais de transportes públicos municipais;
6. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário para todos os modais e em multicanal;
7. Ampliação do número de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiências e idosos nos centros comerciais de todos os núcleos urbanos do Ipojuca;
8. Ampliação da malha de ciclovias e ciclofaixas;
9. Estruturação do Conselho Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade e do Fundo Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade.

**c) Meio Ambiente e Controle Urbano**

1. Otimizar e orientar a coleta de resíduos sólidos;
2. Apoiar e promover a Educação Ambiental;
3. Promover a implantação de novas áreas naturais;
4. Estruturar e fiscalizar os ambientes naturais do município;



MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA  
GABINETE DA PREFEITA

5. Promover o controle urbano no município.

#### **IV – Eixo IV – Cuidando da Gestão**

##### **a) Transparência e Tecnologia**

1. Promover uma gestão mais transparente;
2. Promover a qualidade dos serviços com uma gestão integrada e digital.

##### **b) Gestão e Governança**

1. Promover uma gestão ética;
2. Promover uma gestão eficiente e eficaz.

#### **Seção I**

##### **Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

**Art. 5º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de junho de 2023, e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 6º.** O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I – Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.



#### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º.** As Metas Fiscais para 2025 e suas projeções para 2026 e 2027, poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.

**Art. 8º.** O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO

##### Seção I

##### Dos Procedimentos e Prazos

**Art. 9º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2025 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2024, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 10.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada em 2025 até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º.** Se houver a necessidade de ajustar o orçamento na mesma classificação funcional programática sem onerar o valor total da ação, não configurando Crédito Adicional, a Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá realizar Portarias Orçamentárias e ou ajustes contábeis junto ao sistema financeiro do Município.

**§ 2º.** Excetua-se do disposto no caput as despesas correntes e de capital nas áreas da saúde, educação, assistência social e as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 3º.** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 11.** A proposta orçamentária do Município será constituída de:

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE  
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-1156





MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA  
GABINETE DA PREFEITA

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) Texto da lei;

b) Anexos.

III – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:

a) Anexo 1 – Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;

b) Anexo 2 – Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;

c) Anexo 6 – Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

d) Anexo 7 – Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

e) Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

f) Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

g) Anexo 10 - Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.

IV – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

## Seção II

### Estrutura Orçamentária

Art. 12. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Órgão Orçamentário** – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;

II – **Unidade Orçamentária** – menor nível da classificação institucional, responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;



#### GABINETE DA PREFEITA

III – **Categoria de Programação**, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) **Função** – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

b) **Subfunção** – partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c) **Programa** – o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

d) **Ações** – são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

e) **Projeto** – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

f) **Atividade** – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

g) **Operação Especial** – corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IV – **Fonte/Destinação de Recursos** – classificação orçamentária destinada a identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita às determinadas despesas.

V – **Reserva de Contingência** – o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – **Transferência** – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;



MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA

GABINETE DA PREFEITA

VII – **Delegação de execução** – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** – a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX – **Execução Física** – a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X – **Execução Orçamentária** – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – **Execução Financeira** – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – **Riscos Fiscais** – são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII – **Passivos Contingentes** – decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

§ 1º. Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

I – Projeto: **1, 3, 5** ou **7**;

II – Atividade: **2, 4, 6** ou **8**;

III – Operação Especial: **9**.

§ 2º. Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2025 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo às normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam a classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.



GABINETE DA PREFEITA

**§ 3º.** As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

**Art. 13.** O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.

**Art. 14.** A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**§ 1º.** Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

**§ 2º.** Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria interministerial nº 1, de 20 de junho de 2011, pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, pela Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP - 10ª edição, em vigor a partir de 2024, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

- I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – Grupo 4 – Investimentos;
- V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

**§ 3º.** A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:



GABINETE DA PREFEITA

I – Mediante transferências financeiras:

- a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza.

§ 6º. Na proposta do Orçamento Municipal para 2025 constará reserva para as emendas parlamentares de que trata o art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca, que será identificada no grupo de natureza da despesa pelo dígito 9 (nove).

**Art. 15.** A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva só poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2025.

§ 2º. No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Não serão computados, para efeitos do *caput* deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.



#### GABINETE DA PREFEITA

**§ 4º.** Não serão computadas, ainda, para efeitos do *caput* deste artigo, as eventuais reservas:

I – à conta de receitas próprias e vinculadas;

II – para atender programação ou necessidade específica.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas às áreas de assistência social, previdência social e saúde.

**Art. 18.** O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas integrantes da estrutura administrativa do Município e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade que serão vinculados aos respectivos programas e terá apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, aplicando-se a este orçamento as disposições dos arts. 35 e 47 a 49 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, ficando obrigadas de apresentação, à parte, do orçamento de investimentos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Diretrizes Gerais

**Art. 19.** A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta, e as entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2025, até o dia 15 de agosto de 2024.

**§ 1º.** Os órgãos do Poder Executivo, deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão;

**§ 2º.** A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2025, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme limite determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2025 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2025, assegurará dotação específica, nos termos do § 9º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, a fim de possibilitar a execução de emendas parlamentares, aprovadas e incluídas no respectivo orçamento.

§ 1º. É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais do Legislativo na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 90-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;



MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA

#### GABINETE DA PREFEITA

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja superável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias, previstas no *caput* deste artigo, não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º. Os impedimentos de ordem técnica descritos no § 3º do presente artigo deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.

§ 5º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.

§ 7º. O valor global destinado às emendas parlamentares, de que trata o *caput* deste artigo, seguirá na proposta orçamentária classificado como reserva para emendas parlamentares, que servirá de recursos para viabilizar a inclusão das dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores.

§ 8º. As emendas parlamentares, aprovadas pelo Poder Legislativo, constarão do orçamento com discriminação detalhada em anexo da Lei Orçamentária Anual de 2025.

#### Seção II Das Alterações





#### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 24.** As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

**§ 1º.** As modificações orçamentárias que trata o *caput*, abrangem os seguintes níveis:

- I – Categoria Econômica;
- II – Grupos de Natureza de Despesa;
- III – Modalidade de Aplicação;
- IV – Fonte de Recursos.

**§ 2º.** As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**§ 3º.** As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 25.** As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.

**Art. 27.** Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas, e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.

**Art. 28.** Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

**Art. 29.** A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos últimos quatro meses de 2024, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus



GABINETE DA PREFEITA

saldos e incorporados ao orçamento de 2025, conforme autoriza o art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 30.** Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, através de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2025.

**Art. 31.** As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025, suas alterações e revisões.

**Art. 32.** Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de julho 2024, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

**Art. 33.** A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

**Art. 35.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I – Corrupção ativa;
- II – Tráfico de influência;
- III – Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;
- IV – Formação de quadrilha;
- V – Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.



MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA  
GABINETE DA PREFEITA  
Seção III  
Da Execução

**Art. 36.** Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2024, somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades, operações especiais.

**Art. 37.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 38.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

**Art. 39.** Na execução orçamentária em 2025, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Art. 40.** O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2025, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo as despesas com:

I – Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;

II – Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;



#### GABINETE DA PREFEITA

III – Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.

**Art. 41.** No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

**Parágrafo único.** As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

**Art. 42.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.

**§ 1º.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.



GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 43.** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A negociação de que trata o *caput* dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal, e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§ 2º. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Ipojuca através de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio.

**Art. 44.** As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.

**Art. 45.** O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2025 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos, e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 46.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:

I – Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE  
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-1156



**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**

**GABINETE DA PREFEITA**

- II – Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;
- III – Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;
- IV – Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);
- V – Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;
- VI – Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;
- VII – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação tributária federal;
- ~~VIII – Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;~~
- IX – Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;
- X – Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.

**Art. 47.** Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 46 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.

**Art. 48.** O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.

**Art. 49.** O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, especialmente as Leis Municipais n° 1.263, de 09 de julho de 2001, e n° 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e a Lei Municipal n° 2.106, de 07 de dezembro de 2022.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR**

**Seção I**

**Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**



#### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 50.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

**Art. 51.** A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

**Art. 52.** O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

#### Seção II

##### Da Celebração de Operações de Crédito

**Art. 53.** Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.

**Art. 54.** A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

#### Seção III

##### Dos Restos a Pagar

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;



#### GABINETE DA PREFEITA

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.

#### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art. 56.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

#### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.





MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§ 2º. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;

III – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

**Art. 58.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 59.** Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 60.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2025 as receitas relativas as operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 61.** Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

**Art. 62.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 63.** O Poder Público fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.



MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA

#### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 64.** Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.

**Art. 65.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.

**Art. 66.** São consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do caput deste artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 67.** A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2024 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterà o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 68.** O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2025, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.

**Art. 69.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 29 de outubro de 2024.

  
**CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**  
Prefeita do Município do Ipojuca

**CHANCELAS:**

  
**MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA**  
Procurador-Geral do Município de Ipojuca

  
**PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
**AKEMI YANA MORIMURA GARRIDO**  
Secretária Municipal de Finanças

Tabela 1 – Metas Anuais



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	RS	milhares			RS	milhares			RS	milhares		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.722.514	1.658.656	0,64	102,03	1.782.805	1.657.057	0,65	100,00	1.880.859	1.689.078	0,67	100,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.712.248	1.648.770	0,64	101,42	1.771.964	1.646.981	0,65	99,39	1.869.422	1.678.807	0,67	99,39
Receitas Primárias Correntes	1.677.996	1.615.788	0,62	99,39	1.771.964	1.646.981	0,65	99,39	1.869.422	1.678.807	0,67	99,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	568.301	547.232	0,21	33,66	600.126	557.797	0,22	33,66	633.133	568.575	0,23	33,66
Contribuições	7.169	6.904	0,00	0,42	7.571	7.037	0,00	0,42	7.987	7.173	0,00	0,42
Transferências Correntes	1.098.191	1.057.478	0,41	65,05	1.159.690	1.077.893	0,42	65,05	1.223.473	1.098.722	0,44	65,05
Demais Receitas Primárias Correntes	4.335	4.174	0,00	0,26	4.578	4.255	0,00	0,26	4.829	4.337	0,00	0,26
Receitas Primárias de Capital	34.252	32.982	0,01	2,03	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.776.650	1.653.009	0,64	101,68	1.776.709	1.651.391	0,65	99,66	1.874.516	1.683.381	0,67	99,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.776.274	1.710.423	0,66	105,21	1.841.549	1.711.658	0,67	103,29	1.944.404	1.746.143	0,69	103,38
Despesas Primárias Correntes	1.582.515	1.523.847	0,59	93,74	1.665.352	1.547.889	0,61	93,41	1.744.589	1.566.702	0,62	92,75
Pessoal e Encargos Sociais	789.021	759.770	0,29	46,74	831.296	772.652	0,30	46,63	880.260	790.505	0,31	46,80
Outras Despesas Correntes	793.494	764.077	0,29	47,00	834.057	775.228	0,30	46,78	864.329	776.198	0,31	45,95
Despesas Primárias de Capital	193.759	186.576	0,07	11,48	176.197	163.769	0,06	9,88	199.815	179.441	0,07	10,62
Despesas Primárias de Capital	6.457	6.218	0,00	0,38	6.706	6.233	0,00	0,38	6.941	6.233	0,00	0,37
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.917.000	1.845.931	0,71	113,55	1.988.182	1.847.948	0,72	111,52	2.097.532	1.883.657	0,75	111,52
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.845.228	1.776.821	0,69	109,30	1.912.391	1.777.503	0,70	107,27	2.017.572	1.811.851	0,72	107,27
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.917.000	1.845.932	0,71	113,55	1.988.182	1.847.948	0,72	111,52	2.097.532	1.883.658	0,75	111,52
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.788.686	1.722.374	0,66	105,95	1.854.627	1.723.813	0,68	104,03	1.958.653	1.758.939	0,70	104,13
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	30.101	28.985	0,01	1,78	29.709	27.614	0,01	1,67	22.511	20.215	0,01	1,20
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	56.543	54.446	0,02	3,35	57.999	53.908	0,02	3,25	51.979	46.679	0,02	2,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	10.266	9.885	0,00	0,61	10.841	10.076	0,00	0,61	11.437	10.271	0,00	0,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	13.689	13.182	0,01	0,81	13.878	12.899	0,01	0,78	14.204	12.756	0,01	0,76
Divida Pública Consolidada (DC)	81.821	78.788	0,03	4,85	67.416	62.661	0,02	3,78	53.011	47.606	0,02	2,82
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-16.657	-16.040	-0,01	-0,99	-31.977	-29.722	-0,01	-1,79	-49.861	-44.777	-0,02	-2,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	18.339	17.659	0,01	1,09	15.320	14.239	0,01	0,86	17.884	16.060	0,01	0,95

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.  
 Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas introrçamentárias, segregando as operações do RPPS e apurando despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

Assinado de forma digital por AKEMI IVANA MORIMURA GARRIDO:64362906487  
 Data: 2024.07.29 17:44:56-03'00"

Assinado de forma digital por PAULO VALERIO DA SILVA NETO:7937532400  
 Data: 2024.07.29 19:50:03-03'00"

**PIB - Produto Interno Bruto.**

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano:	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	1,97%	269.101.532
2026	2,00%	274.483.563
2027	2,00%	279.973.234

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)

Relatório Focus 21/06/2024

Nota Técnica Conjunta PLN n. 3/2024 (LDO União)

**Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.**

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional					Média Geométrica			
	2016	2017	2018	2019	2020		2021	2022	2023
Crescimento do PIB	0,96724033110	1,01322869044	1,01783866758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

**Receita Corrente Líquida:**

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

Ano	RCL Projetada	
	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	1.688.281	1.782.825
		1.880.880

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL-Ano X<sub>0</sub> \* 1,01020780767)

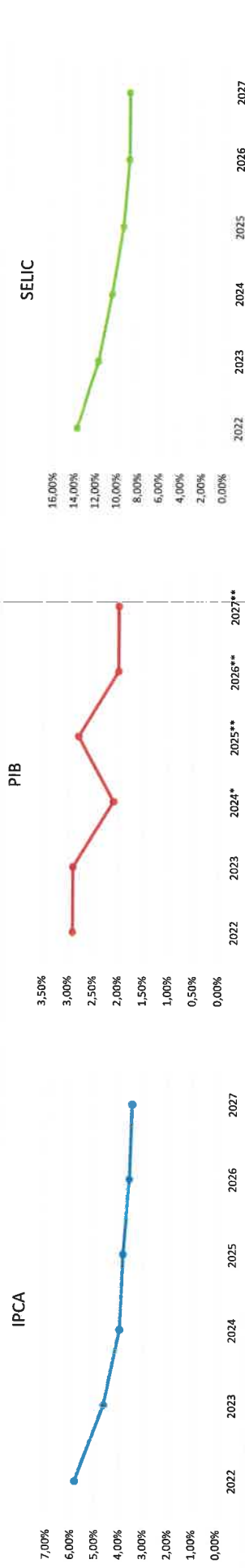
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	1,97%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1135

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (PIB PE 2022 e 2023); IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).  
 \*\* PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demográficos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 698 de 14 de junho de 2024

*[Handwritten signatures]*



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.115.329</b>	<b>1.456.842</b>	<b>1.684.516</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	309.127	374.283	482.479
IPTU	16.711	18.904	22.400
ISQN	210.320	253.723	350.858
Receita da Dívida Ativa	4.874	3.957	4.196
Demais Receitas	77.222	97.699	105.025
Receitas de Contribuições	33.171	38.356	39.341
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.507	5.300	6.255
Demais Receitas	28.664	33.056	33.086
Receita Patrimonial	76.356	100.968	85.426
Aplicações Financeiras	76.144	100.746	85.194
Outras Receitas Patrimoniais	212	222	231
Transferências Correntes	693.811	934.695	1.071.215
Cota-Parte do FPM	79.969	82.766	94.603
Cota-Parte do ITR	105	125	126
Cota-Parte do FEP	1.772	1.606	1.458
Transf. de Recursos do SUS - FMS	24.902	25.594	30.384
FUNDEB	118.628	122.467	131.514
Cota-Parte do ICMS	552.038	736.433	932.764
Cota-Parte do IPVA	8.377	9.432	6.439
Cota-Parte do IPI	1.858	2.514	3.140
Cota-Parte do CIDE	59	11	36
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(127.398)	(168.809)	(205.833)
Outras Transferências Correntes	33.501	122.556	76.583
Outras Receitas Correntes	2.864	8.540	6.055
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>19.080</b>	<b>31.191</b>	<b>6.370</b>
Operações de Créditos	18.203	25.134	2.857
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	877	6.057	3.513
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>64.942</b>	<b>75.166</b>	<b>87.326</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.199.351</b>	<b>1.563.199</b>	<b>1.778.212</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, foi considerado o crescimento/diminuição da receita no primeiro semestre de 2024, sendo projetado esse crescimento para o segundo semestre.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.790.227	1.890.480	1.994.456
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	568.301	600.126	633.133
IPTU	25.012	26.413	27.865
ISQN	415.561	438.832	462.968
Receita da Dívida Ativa	4.445	4.694	4.952
Demais Receitas	123.283	130.187	137.347
Receitas de Contribuições	47.106	49.744	52.480
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.169	7.570	7.986
Demais Receitas	39.938	42.174	44.494
Receita Patrimonial	72.018	76.051	80.233
Aplicações Financeiras	71.772	75.791	79.959
Outras Receitas Patrimoniais	246	260	274
Transferências Correntes	1.098.191	1.159.690	1.223.473
Cota-Parte do FPM	100.138	105.746	111.562
Cota-Parte do ITR	134	141	149
Cota-Parte do FEP	1.543	1.629	1.719
Transf. de Recursos do SUS - FMS	30.384	32.086	33.850
FUNDEB	142.126	150.085	158.339
Cota-Parte do ICMS	987.332	1.042.622	1.099.967
Cota-Parte do IPVA	6.817	7.199	7.595
Cota-Parte do IPI	3.324	3.510	3.703
Cota-Parte do CIDE	37	39	41
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(217.875)	(230.076)	(242.731)
Outras Transferências Correntes	44.232	46.709	49.278
Outras Receitas Correntes	4.611	4.869	5.137
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	34.252	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	34.252	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	92.521	97.702	103.076
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.917.000</b>	<b>1.988.182</b>	<b>2.097.532</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados no crescimento da receita no primeiro semestre de 2024, na média de crescimento da arrecadação dos últimos três anos, no crescimento do mercado imobiliário no município, na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Os índices utilizados para 2025, 2026 e 2027 foram da taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,88%, 3,60% e 3,50% e as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 1,97%, 2,00% e 2,00%.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	3,88%	1,97%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%



## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	309.127	-
2023	374.283	21,08%
2024	482.479	28,91%
2025	568.301	17,79%
2026	600.126	5,60%
2027	633.133	5,50%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	16.711	-
2023	18.904	13,12%
2024	22.400	18,50%
2025	25.012	11,66%
2026	26.413	5,60%
2027	27.865	5,50%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	210.320	-
2023	253.723	20,64%
2024	350.858	38,28%
2025	415.561	18,44%
2026	438.832	5,60%
2027	462.968	5,50%





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.874	-
2023	3.957	-18,81%
2024	4.196	6,04%
2025	4.445	5,93%
2026	4.694	5,60%
2027	4.952	5,50%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.507	-
2023	5.300	17,59%
2024	6.255	18,01%
2025	7.169	14,61%
2026	7.570	5,60%
2027	7.986	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	79.969	-
2023	82.766	3,50%
2024	94.603	14,30%
2025	100.138	5,85%
2026	105.746	5,60%
2027	111.562	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	105	-
2023	125	19,05%
2024	126	0,95%
2025	134	5,86%
2026	141	5,60%
2027	149	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.772	-
2023	1.606	-9,37%
2024	1.458	-9,21%
2025	1.543	5,83%
2026	1.629	5,60%
2027	1.719	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	24.902	-
2023	25.594	2,78%
2024	30.384	18,71%
2025	30.384	0,00%
2026	32.086	5,60%
2027	33.850	5,50%



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	118.628	-
2023	122.467	3,24%
2024	131.514	7,39%
2025	142.126	8,07%
2026	150.085	5,60%
2027	158.339	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	552.038	-
2023	736.433	33,40%
2024	932.764	26,66%
2025	987.332	5,85%
2026	1.042.622	5,60%
2027	1.099.967	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.377	-
2023	9.432	12,59%
2024	6.439	-31,73%
2025	6.817	5,87%
2026	7.199	5,60%
2027	7.595	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.858	-
2023	2.514	35,31%
2024	3.140	24,92%
2025	3.324	5,85%
2026	3.510	5,60%
2027	3.703	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	59	-
2023	11	-81,36%
2024	36	230,1%
2025	37	1,14%
2026	39	5,60%
2027	41	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.864	-
2023	8.540	198,2%
2024	6.055	-29,09%
2025	4.611	-23,85%
2026	4.869	5,60%
2027	5.137	5,50%



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**

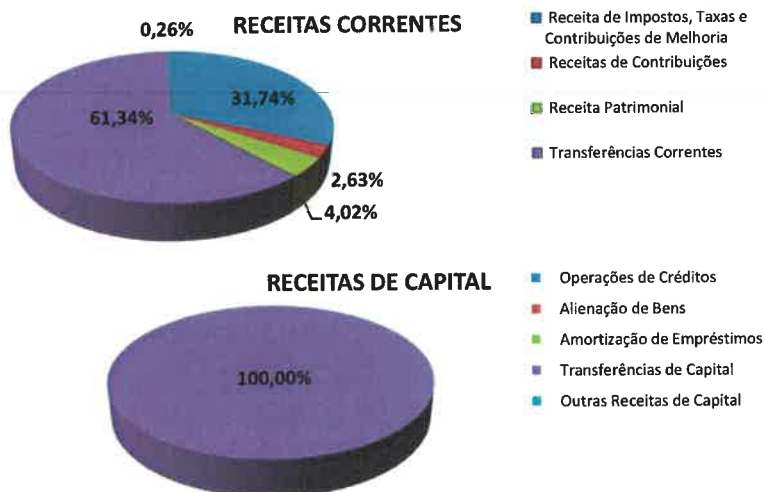
**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	19.080	-
2023	31.191	63,47%
2024	6.370	-79,58%
2025	34.252	437,7%
2026	0	-
2027	0	-

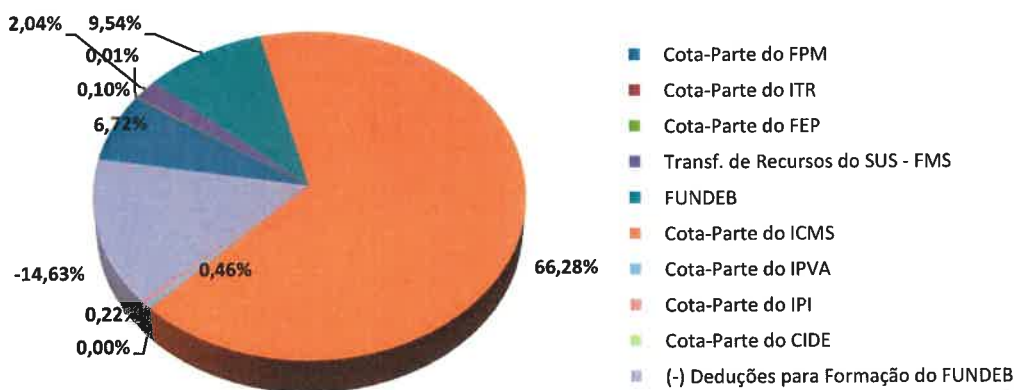
Notas Explicativas:

6 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. Não existe convênio com recebimento previsto para os exercícios de 2026 e 2027.

**6.1. Composição das receitas totais - 2025**



**6.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2025**

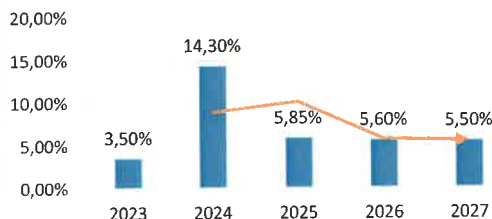




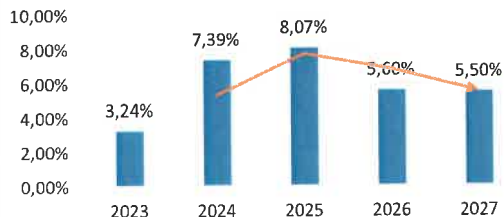
MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

**7. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.**

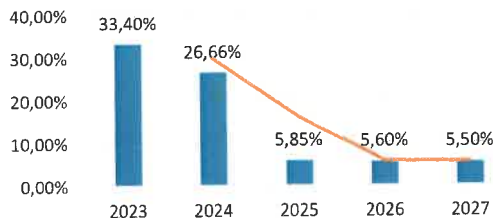
**VARIAÇÃO DO FPM - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR**



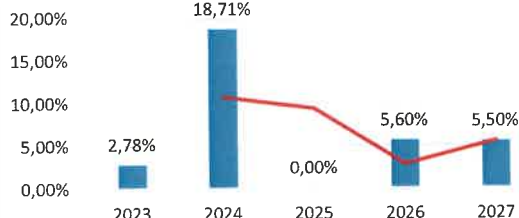
**VARIAÇÃO DO FUNDEB - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR**



**VARIAÇÃO DO ICMS - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR**



**INCREMENTO DO SUS - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR**

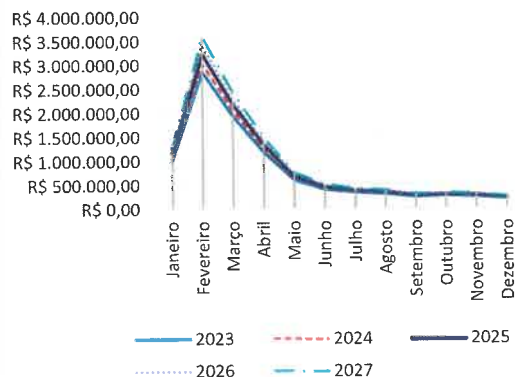


**8 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal**

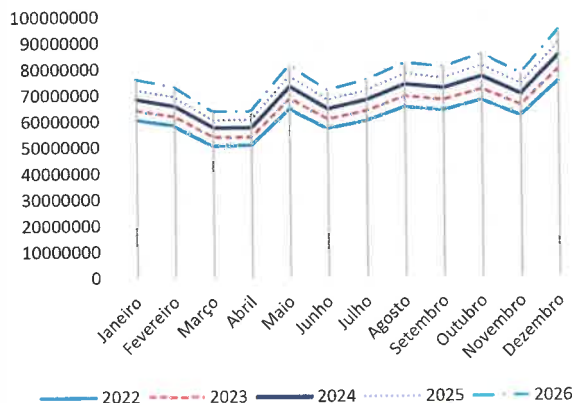
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.

Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPVA



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ICMS

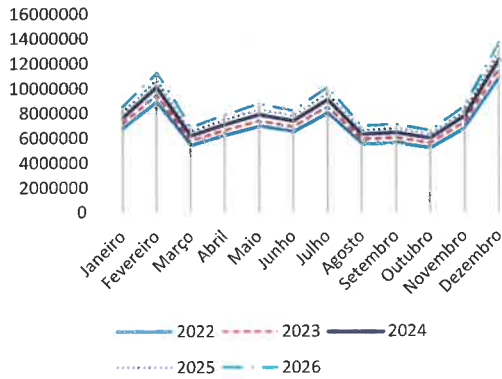


Handwritten signatures in blue ink.

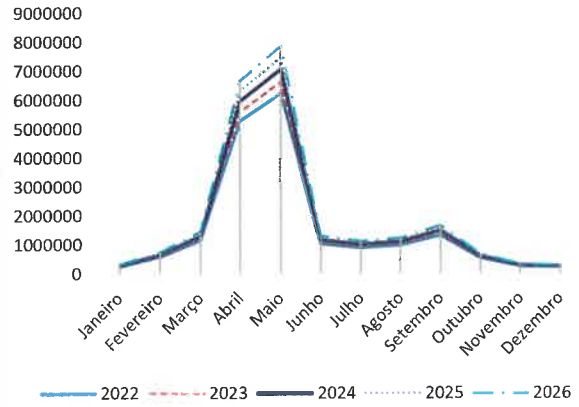


**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**

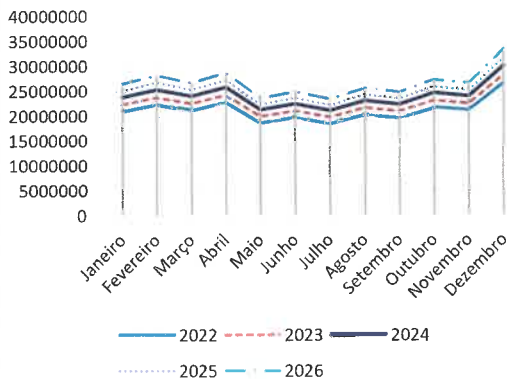
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



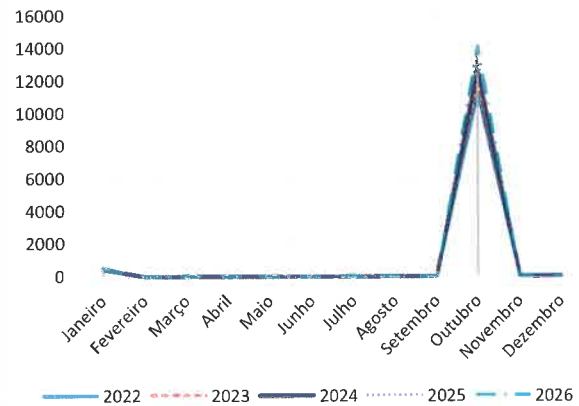
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	1.034.775	1.255.279	1.486.848
Pessoal e Encargos Sociais	573.749	665.667	745.948
Juros e Encargos da Dívida	8.536	12.038	11.747
Outras Despesas Correntes	452.490	577.574	729.153
DESPESAS DE CAPITAL (II)	77.397	108.955	127.422
Investimentos	66.707	90.657	107.145
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	10.690	18.298	20.277
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	76.616
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	67.231	81.346	86.835
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	491	491	491
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>1.179.894</b>	<b>1.446.071</b>	<b>1.778.212</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	1.569.333	1.639.307	1.717.058
Pessoal e Encargos Sociais	798.418	840.944	890.911
Juros e Encargos da Dívida	13.689	13.878	14.204
Outras Despesas Correntes	757.225	784.486	811.942
DESPESAS DE CAPITAL (II)	120.766	97.810	116.066
Investimentos	101.558	78.826	97.082
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	19.208	18.984	18.984
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	13.506	14.263	15.047
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	27.062	39.764	41.951
RESERVA DO RPPS (V)	93.812	99.336	104.335
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	92.030	97.211	102.585
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	491	491	491
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>1.917.000</b>	<b>1.988.182</b>	<b>2.097.532</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



## MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	640.980	-
2023	747.013	16,54%
2024	832.783	11,48%
2025	890.448	6,92%
2026	938.155	5,36%
2027	993.496	5,90%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.536	-
2023	12.038	41,03%
2024	11.747	-2,42%
2025	13.689	16,53%
2026	13.878	1,38%
2027	14.204	2,35%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	13.506	-
2026	14.263	5,60%
2027	15.047	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 0,8% da Receita Corrente Líquida projetada na proposta para o exercício de 2025 e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de 2,00% da receita corrente líquida prevista do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	1.199.351	1.563.199	1.778.212	1.917.000	1.988.182	2.097.532
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	1.040.062	1.437.319	1.690.161	1.845.228	1.912.391	2.017.572
Receitas Primárias Correntes	1.039.185	1.356.096	1.599.322	1.718.455	1.814.689	1.914.497
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	309.127	374.283	482.479	568.301	600.126	633.133
Contribuições	33.171	38.356	39.341	47.106	49.744	52.480
Transferências Correntes	693.811	934.695	1.071.215	1.098.191	1.159.690	1.223.473
Demais Receitas Primárias Correntes	3.076	8.762	6.287	4.857	5.129	5.411
Receitas Primárias de Capital	877	6.057	3.513	34.252	0	0
Receitas Intraorçamentária	64.942	75.166	87.326	92.521	97.702	103.076
Receita Não primária	94.347	125.880	88.051	71.772	75.791	79.959
<b>DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)</b>	1.179.894	1.446.071	1.778.212	1.917.000	1.988.182	2.097.532
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.160.668	1.415.735	1.668.215	1.788.934	1.854.627	1.958.653
Despesas Primárias Correntes	1.026.239	1.243.241	1.475.101	1.596.212	1.679.456	1.759.852
Pessoal e Encargos Sociais	573.749	665.667	745.948	798.418	840.944	890.911
Outras Despesas Correntes	452.490	577.574	729.153	797.794	838.512	868.940
Despesas Primárias de Capital	66.707	90.657	107.145	101.558	78.826	97.082
Despesas Intraorçamentárias	67.722	81.837	87.326	92.521	97.702	103.076
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	23.761	43.625	22.274	6.457	6.706	6.941
Despesas Primárias - Pagas	1.017.950	1.319.954	1.661.758	1.782.228	1.847.686	1.958.653
Despesa Não Primária	19.226	30.336	33.381	34.254	34.219	34.545
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	1.041.711	1.363.579	1.684.032	1.788.686	1.854.392	1.965.593
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)</b>	<b>-1.649</b>	<b>73.740</b>	<b>6.129</b>	<b>56.543</b>	<b>57.999</b>	<b>51.979</b>

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

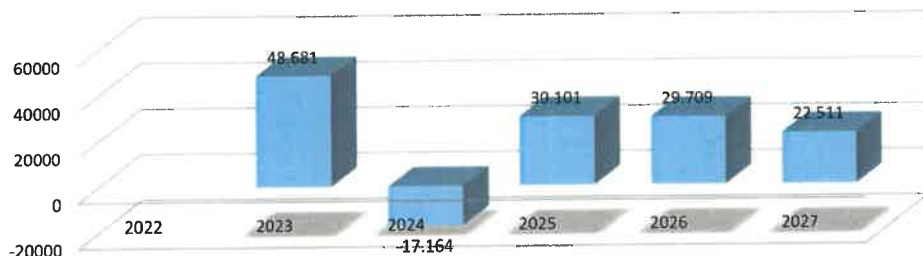
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	
<b>RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	1.384.250	1.604.416	1.722.514	1.782.805	1.880.859	
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	1.327.766	1.569.528	1.712.248	1.771.964	1.869.422	
Receitas Primárias Correntes	1.321.709	1.566.015	1.677.996	1.771.964	1.869.422	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.283	482.479	568.301	600.126	633.133	
Contribuições	5.299	6.255	7.169	7.571	7.987	
Transferências Correntes	934.695	1.071.215	1.098.191	1.159.690	1.223.473	
Demais Receitas Primárias Correntes	7.432	6.066	4.335	4.578	4.829	
Receitas Primárias de Capital	6.057	3.513	34.252	0	0	
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	
Receita Não primária	56.484	24.535	10.266	10.841	11.437	
<b>DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>	1.353.036	1.604.256	1.716.650	1.776.709	1.874.516	
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.322.700	1.572.232	1.683.753	1.743.847	1.841.328	
Despesas Primárias Correntes	1.150.206	1.377.911	1.489.994	1.567.650	1.641.513	
Pessoal e Encargos Sociais	584.282	652.768	696.500	733.594	777.185	
Outras Despesas Correntes	565.924	725.143	793.494	834.057	864.329	
Despesas Primárias de Capital	90.657	106.995	101.258	78.515	96.760	
Despesas Intraorçamentárias	81.837	87.326	92.501	97.681	103.054	
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	43.625	22.274	6.457	6.706	6.941	
Despesas Primárias - Pagas	1.279.085	1.564.418	1.675.690	1.735.549	1.839.971	
Despesa Não Primária	30.336	33.381	34.254	34.219	34.545	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	1.363.579	1.586.692	1.682.148	1.742.255	1.846.911	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)</b>	<b>48.681</b>	<b>-17.164</b>	<b>30.101</b>	<b>29.709</b>	<b>22.511</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	25.582	31.349	21.678	10.266	10.841	11.437
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	8.903	14.034	11.747	13.689	13.878	14.204
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS</b>	<b>15.030</b>	<b>65.996</b>	<b>-7.233</b>	<b>26.677</b>	<b>26.672</b>	<b>19.744</b>
Dívida Consolidada (IV)	76.217	108.482	96.509	81.821	67.416	53.011
Deduções da Dívida Consolidada (V)	191.693	252.483	94.827	98.478	99.393	102.872
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-115.476	-144.001	1.682	-16.657	-31.977	-49.861
<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS</b>	<b>-25.663</b>	<b>28.525</b>	<b>-145.683</b>	<b>18.339</b>	<b>15.320</b>	<b>17.884</b>



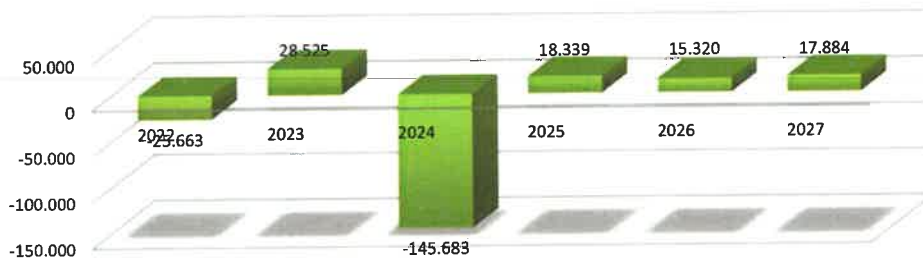
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias a partir do exercício de 2023, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 3 - O Resultado Primário acima da linha é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. A partir de 2023 o Resultado Primário acima da linha é calculado em duas metodologias: com as fontes do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e sem as fontes de recursos do RPPS.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**



**EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**





MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	76.217	108.482	96.509	81.821	67.416	53.011
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	76.217	108.482	96.509	81.821	67.416	53.011
DEDUÇÕES (II)	191.693	252.483	94.827	98.478	99.393	102.872
Disponibilidade de Caixa	191.693	252.483	94.827	98.478	99.393	102.872
Disponibilidade de Caixa Bruta	208.435	284.518	109.123	113.324	117.404	121.513
(-) Restos a Pagar Processados	6.218	22.274	6.457	6.706	6.941	7.184
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.524	9.761	7.838	8.140	11.070	11.458
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>-115.476</b>	<b>-144.001</b>	<b>1.682</b>	<b>-16.657</b>	<b>-31.977</b>	<b>-49.861</b>

R\$ milhares

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	278	17.702	16.771	15.840	14.909	13.978
RPPS	13.975	13.777	12.420	11.063	9.706	8.349
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	3.333	3.910	3.256	2.744	2.515	2.286
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	58.631	73.093	64.062	52.174	40.286	28.398
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	517	11.036	4.802	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>76.734</b>	<b>119.518</b>	<b>101.311</b>	<b>81.821</b>	<b>67.416</b>	<b>53.011</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	284.518
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	1.778.212
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	149
(=) Disponibilidades	2.062.879
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	22.274
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	1.937.482
<b>(=) Disponibilidade de Caixa em 2024</b>	<b>109.123</b>

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024

(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024

(=) Disponibilidades

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024

(=) Disponibilidade de Caixa em 2024



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	1.384.250	0,54	102,30	1.384.250	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	1.327.766	0,51	98,13	1.327.766	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	1.353.036	0,52	99,99	1.353.036	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	1.363.579	0,53	100,77	1.363.579	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.321.800	0,51	97,69	1.563.199	0,60	115,53	241.399	18,26
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.160.718	0,45	85,78	1.437.319	0,56	106,22	276.601	23,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.321.800	0,51	97,69	1.446.071	0,56	106,87	124.271	9,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.141.634	0,44	84,37	1.363.579	0,53	100,77	221.945	19,44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	48.681	0,02	3,60	48.681	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	19.083	0,01	1,41	73.740	0,03	5,45	54.657	286,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	134.804	0,05	9,96	108.482	0,04	8,02	-26.322	-19,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-33.851	-0,01	-2,50	-144.001	-0,06	-10,64	-110.150	325,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.433	0,00	-0,40	28.525	0,01	2,11	33.958	-625,07

Notas:

1- Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.096/2022 (LDO/2023). Não foram definidas metas sem RPPS para o exercício de 2023.

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	1.353.113

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES*										R\$ milhares		
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.342.204	-	1.722.514	28,33	1.782.805	3,50	1.880.859	5,50	1.880.859	5,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	1.310.991	-	1.712.248	30,61	1.771.964	3,49	1.869.422	5,50	1.869.422	5,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.342.204	-	1.716.650	27,90	1.776.709	3,50	1.874.516	5,50	1.874.516	5,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	1.300.379	-	1.776.274	36,60	1.841.549	3,67	1.944.404	5,59	1.944.404	5,59
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.080.253	1.321.800	22,36	1.516.000	14,69	1.917.000	26,45	1.988.182	3,71	2.097.532	5,50	2.097.532	5,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	975.266	1.160.718	19,02	1.421.271	22,45	1.845.228	29,83	1.912.391	3,64	2.017.572	5,50	2.017.572	5,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.080.253	1.321.800	22,36	1.516.000	14,69	1.917.000	26,45	1.988.182	3,71	2.097.532	5,50	2.097.532	5,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	955.859	1.141.634	19,44	1.397.559	22,42	1.788.686	27,99	1.854.392	3,67	1.965.593	6,00	1.965.593	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	10.612	-	30.101	183,65	29.709	-1,30	22.511	-24,23	22.511	-24,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	19.407	19.843	0,42	23.712	0,03	56.543	1,84	57.989	-0,03	51.979	-0,50	51.979	-0,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	91.556	134.804	47,24	96.708	-28,26	81.821	-15,99	67.416	-17,61	53.011	-21,37	53.011	-21,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.769	-33.851	-255,50	-94.780	179,99	-16.657	-82,43	-31.977	91,97	-49.861	55,93	-49.861	55,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.171	-5.433	-144,64	38.589	-810,31	18.339	-52,48	15.320	-16,46	17.884	16,74	17.884	16,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares		
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.342.204	-	1.658.656	23,58	1.657.057	-0,10	1.689.078	1,93	1.689.078	1,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	1.310.991	-	1.648.770	25,77	1.646.981	-0,11	1.678.807	1,93	1.678.807	1,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	1.342.204	-	1.653.009	23,16	1.651.391	-0,10	1.683.381	1,94	1.683.381	1,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	1.300.379	-	1.710.423	31,53	1.711.658	0,07	1.746.143	2,01	1.746.143	2,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.175.141	1.374.408	16,96	1.516.000	10,30	1.845.931	21,76	1.847.948	0,11	1.883.657	1,93	1.883.657	1,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.060.932	1.206.915	13,76	1.421.271	17,76	1.776.821	25,02	1.777.503	0,04	1.811.851	1,93	1.811.851	1,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.175.141	1.374.408	16,96	1.516.000	10,30	1.845.932	21,76	1.847.948	0,11	1.883.658	1,93	1.883.658	1,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.039.820	1.187.071	14,16	1.397.559	17,73	1.722.374	23,24	1.723.595	0,07	1.765.172	2,41	1.765.172	2,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	10.612	-	28.985	173,14	27.614	-4,73	20.215	-26,79	20.215	-26,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	21.112	19.843	-6,01	23.712	19,50	54.446	129,62	53.908	-0,99	46.679	-13,41	46.679	-13,41
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.598	140.169	40,73	96.708	-31,01	78.788	-18,53	62.661	-20,47	47.606	-24,03	47.606	-24,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.681	-35.199	-248,64	-94.780	169,27	-16.040	-83,08	-29.722	85,30	-44.777	50,65	-44.777	50,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.240	-5.649	-142,66	38.589	-783,12	17.659	-54,24	14.239	-19,37	16.060	12,79	16.060	12,79

Nota 1: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota 2: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes ajustados da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente. Fazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota 3: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de Junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Ponto do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	- Valor Corrente x 1,0878
2023	- Valor Corrente x 1,0398
2024	Valor Corrente
2025	- Valor Corrente / 1,0385
2026	- Valor Corrente / 1,0759
2027	- Valor Corrente / 1,1135

*(Handwritten signature)*

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



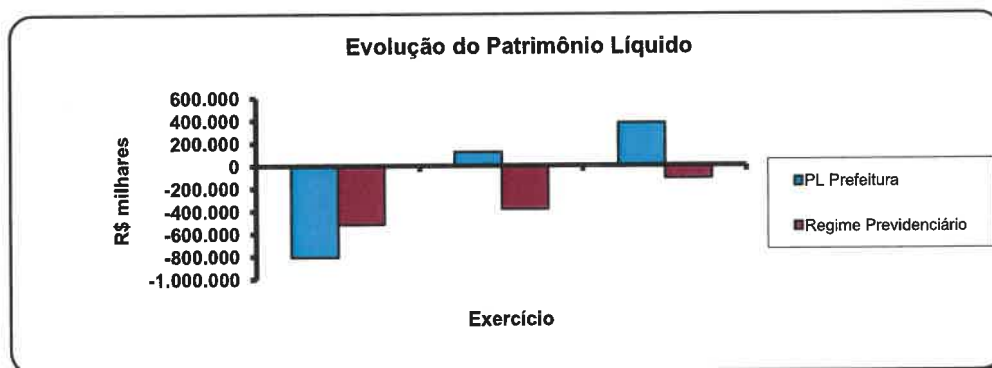
**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	96.723	-12	96.723	81	96.723	26
Reservas	0	0		0	0	0
Resultado Acumulado	-902.787	112	22.893	19	282.250	74
<b>TOTAL</b>	<b>-806.064</b>	<b>100</b>	<b>119.616</b>	<b>100</b>	<b>378.973</b>	<b>100</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	96.485	-19	96.485	-25	96.485	-89
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-613.159	119	-478.082	125	-205.062	189
<b>TOTAL</b>	<b>-516.674</b>	<b>100</b>	<b>-381.597</b>	<b>100</b>	<b>-108.577</b>	<b>100</b>



Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possui Plano em Repartição (Plano Financeiro).

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>83</b>	<b>62</b>	<b>16</b>
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	83	62	16
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>788</b>	<b>705</b>	<b>643</b>

**Fonte:** Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>106.203</b>	<b>139.634</b>	<b>172.829</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	23.566	28.653	33.052
Ativo	21.963	25.837	29.089
Inativo	1.347	2.780	3.889
Pensionista	256	36	74
Receita de Contribuições Patronais	49.232	58.895	69.367
Ativo	49.232	58.895	69.367
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	33.200	50.561	69.081
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	33.200	50.561	69.081
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	205	1.525	1.329
Compensação Financeira entre os Regimes	180	204	1.275
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	25	1.321	54
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>106.203</b>	<b>139.634</b>	<b>172.829</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	47.027	62.249	79.845
Aposentadorias	41.026	55.075	71.448
Pensões por Morte	6.001	7.174	8.397
Outras Despesas Previdenciárias	124	10	23
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	124	10	23
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>47.151</b>	<b>62.259</b>	<b>79.868</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>59.052</b>	<b>77.375</b>	<b>92.961</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	25.736	51.752	75.791
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	5.427	5.633	5.880
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.114	18.653	3
Investimentos e Aplicações	327.338	370.875	472.086
Outro Bens e Direitos	13.965	18.157	27.346

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	4.242	4.869	6.119
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>4.242</b>	<b>4.869</b>	<b>6.119</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	3.274	4.202	4.459
Pessoal e Encargos Sociais	1.482	1.481	1.386
Demais Despesas Correntes	1.792	2.721	3.073
Despesas de Capital (XIV)	30	9	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>3.304</b>	<b>4.211</b>	<b>4.459</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>938</b>	<b>658</b>	<b>1.660</b>

continua



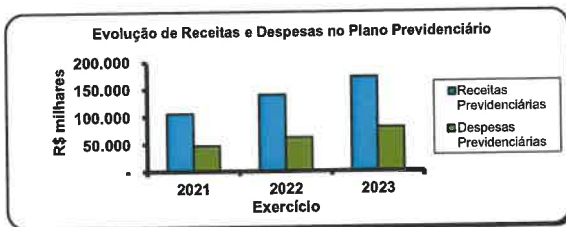


MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES  
2025

	2021	2022	2023
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.354	2.255	-
Investimentos e Aplicações	-	-	3.921
Outros Bens e Direitos	338	347	347
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>			
Aposentadorias	4.293	4.747	5.131
Pensões	647	697	742
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>4.940</b>	<b>5.444</b>	<b>5.873</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>(4.940)</b>	<b>(5.444)</b>	<b>(5.873)</b>



Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possui Plano em Repartição (Plano Financeiro).

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões E Inativos Militares

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	128.715	99.445	29.270	497.420
2025	129.422	109.029	20.393	517.813
2026	130.245	114.698	15.547	533.360
2027	130.844	119.897	10.947	544.307
2028	131.371	124.594	6.777	551.084
2029	131.081	131.386	(305)	550.779
2030	130.687	137.099	(6.412)	544.367
2031	130.266	139.706	(9.440)	534.927
2032	129.569	143.279	(13.710)	521.217
2033	128.420	146.498	(18.078)	503.139
2034	126.563	150.796	(24.233)	478.906
2035	124.250	153.752	(29.502)	449.404
2036	122.117	156.750	(34.633)	414.771
2037	119.627	159.649	(40.022)	374.749
2038	115.464	167.833	(52.369)	322.380
2039	110.485	176.694	(66.209)	256.171
2040	105.062	184.020	(78.958)	177.213
2041	100.094	185.962	(85.868)	91.345
2042	94.651	188.130	(93.479)	-
2043	89.185	188.623	(99.438)	-
2044	87.788	190.819	(103.031)	-
2045	85.868	193.772	(107.904)	-
2046	85.229	192.031	(106.802)	-
2047	84.655	189.564	(104.909)	-
2048	84.507	185.190	(100.683)	-
2049	84.433	180.347	(95.914)	-
2050	84.419	175.052	(90.633)	-
2051	84.414	169.383	(84.969)	-
2052	84.713	162.616	(77.903)	-
2053	85.017	155.690	(70.673)	-
2054	85.347	148.579	(63.232)	-
2055	85.722	141.266	(55.544)	-
2056	11.594	134.103	(122.509)	-
2057	10.934	126.724	(115.790)	-
2058	10.288	119.315	(109.027)	-
2059	9.634	111.983	(102.349)	-

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	8.992	104.702	(95.710)	-
2061	8.364	97.492	(89.128)	-
2062	7.753	90.382	(82.629)	-
2063	7.144	83.461	(76.317)	-
2064	6.549	76.726	(70.177)	-
2065	5.980	70.164	(64.184)	-
2066	5.431	63.832	(58.401)	-
2067	4.902	57.751	(52.849)	-
2068	4.397	51.940	(47.543)	-
2069	3.918	46.422	(42.504)	-
2070	3.466	41.216	(37.750)	-
2071	3.044	36.341	(33.297)	-
2072	2.653	31.811	(29.158)	-
2073	2.293	27.634	(25.341)	-
2074	1.966	23.813	(21.847)	-
2075	1.670	20.348	(18.678)	-
2076	1.406	17.236	(15.830)	-
2077	1.172	14.468	(13.296)	-
2078	967	12.029	(11.062)	-
2079	789	9.901	(9.112)	-
2080	637	8.060	(7.423)	-
2081	507	6.483	(5.976)	-
2082	397	5.145	(4.748)	-
2083	307	4.026	(3.719)	-
2084	232	3.103	(2.871)	-
2085	173	2.355	(2.182)	-
2086	126	1.760	(1.634)	-
2087	90	1.296	(1.206)	-
2088	63	943	(880)	-
2089	43	680	(637)	-
2090	29	490	(461)	-
2091	20	356	(336)	-
2092	14	263	(249)	-
2093	9	199	(190)	-
2094	7	155	(148)	-
2095	5	123	(118)	-
2096	3	99	(96)	-
2097	2	81	(79)	-
2098	2	67	(65)	-
2099	-	-	-	-

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-

(continua)

**Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**2025**

(continuação)

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-
2099			-	-

Nota Explicativa: O Município do Ipojuca não possui Plano em Repartição (Plano Financeiro).

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>						-

Notas Explicativas:

1 - Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

2 - Os benefícios fiscais previstos na leis 1.791/2015 e 2.016/2021 já foram considerados na projeção da receita.

## Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		184.146
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		78.435
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		105.711
Redução Permanente de Despesa (II)		-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>105.711</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		57.665
Novas DOCC		57.665
Novas DOCC geradas por PPP		-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>48.046</b>

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem da projeção de aumento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

2 - Foi considerado, para 2025, para chegar aos valores projetados foram baseados na média de crescimento da arrecadação dos últimos três anos, no crescimento do mercado imobiliário no município, na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

AKEMI IVANA  
MORIMURA  
GARRIDO:6436  
2906487

Assinado de forma  
digital por AKEMI  
IVANA MORIMURA  
GARRIDO:64362906487  
Dados: 2024.07.29  
17:45:31 -03'00'

PAULINO  
VALERIO DA  
SILVA  
NETO:79375324  
400

Assinado de forma  
digital por PAULINO  
VALERIO DA SILVA  
NETO:79375324400  
Dados: 2024.07.29  
19:51:11 -03'00'



**MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	360		360
Medida Judicial Pendente de Comprovação - RFB	360	Abertura de créditos adicionais a partir de redução de dotação de despesas discricionárias	360
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	13.506		13.506
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de calamidades públicas.	13.506	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	13.506
Outros Passivos Contingentes	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.866</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.866</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	80.827		80.827
Frustração na arrecadação de Convênios e outras Transferências de Capital	34.252	Contingenciamento de despesas de investimentos vinculadas a estas receitas	34.252
Frustração de Arrecadação de Recursos Próprios	46.575	Contingenciamento de despesas discricionárias	46.575
Restituição de Tributos a Maior	23		23
Restituição de Tributos a Maior	23	Adoção dos procedimentos contábeis para restituição dos tributos	23
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.850</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.850</b>
<b>TOTAL</b>	<b>94.716</b>	<b>TOTAL</b>	<b>94.716</b>

AKEMI IVANA  
MORIMURA  
GARRIDO:64362  
906487

Assinado de forma digital  
por PAULLINO VALERIO  
DA SILVA  
NETO:7937522400  
18.5131-0300

Assinado de forma  
digital por AKEMI IVANA  
MORIMURA  
GARRIDO:64362906487  
Dados: 2024.07.25  
17:45:39-0300





**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO VALOR PREVISTO PARA 2025 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>		
Manutenção da Infraestrutura Viária e da Macro e Micro drenagem	0,00	17.678.565,11
Manutenção preventiva e corretiva nas estruturas de contenção de encostas, drenagens, pavimentação e escadarias existentes nas áreas de risco, nos distritos de camela e Ipojuca sede	0,00	9.865.555,05
Manutenção preventiva, corretiva e requalificação dos sistemas de abastecimento d'água existentes nos distritos, Ipojuca sede, camela, Nossa senhora do Ó, Serrambi e Porto de Galinhas	0,00	4.142.104,94
Manutenção de caráter preventivo e corretivo nas dependências dos prédios públicos administrativos	0,00	6.000.000,00
Manutenção nas praças e espaços públicos	-	8.202.673,56
Manutenção de caráter preventivo e corretivo no parque de iluminação pública	-	6.585.379,43
Reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal do Ipojuca	-	743.982,19
Construção de muro de arrimo e tela argamassada para contenção e estabilização de encostas na Rua Ana Maria Dourado (passe e fique)	297.689,64	0,00
Drenagem e pavimentação em paralelo e intertravado, em diversas ruas dos Distritos de Camela, Serrambi, Maracaípe e Porto De Galinhas	4.781.106,49	0,00
Pavimentação e construção de infraestrutura de acesso à praia de Porto de Galinhas	9.691.490,18	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>14.770.286,31</b>	<b>53.218.260,28</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Manutenção Predial preventiva e corretiva da Unidades de Saúde	0,00	15.570.522,06
Construção do Bloco Cirurgico no Hospital Carozita Brito	4.124.202,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>4.124.202,00</b>	<b>15.570.522,06</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
Manutenção preventiva e corretiva das escolas e prédios administrativos da SME	0,00	9.177.574,19
Construção de Escola Vila do Estaleiro	2.364.512,13	0,00
Construção Escola da Bela Vista	1.000.000,00	0,00
Reforma da Escola Jesus Nazareno	500.000,00	0,00
Reforma e ampliação de 05 escolas da rede municipal	2.000.000,00	0,00
Conclusão da escola de Serrambi	500.000,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>6.364.512,13</b>	<b>9.177.574,19</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.259.000,44</b>	<b>77.966.356,53</b>

**RESUMO**

IDENTIFICAÇÃO	VALOR
Obras em execução	25.259.000,44
Conservação do Patrimônio Público	77.966.356,53
<b>TOTAL</b>	<b>103.225.356,97</b>

AKEMI IVANA Assinado de forma digital por AKEMI MORIMURA GARRIDO:64362906487 62906487 17:46:28 -03'00'

PAULINO VALERIO DA SILVA Assinado de forma digital por VALERIO DA SILVA NETO:79375324400 19:49:00 -03'00'